

MEMORIAL DESCRITIVO
FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE

PROCESSO N° SMSP 0400/2018

Memorial de coleta de preços visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO, GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕE O CONTRATO DE SÃO MATEUS.**

1. PREÂMBULO

1.1. Acha-se aberta na Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, localizada na Rua Suíça, nº. 95 – Parque das Nações - Santo André/São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0023-08, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada em contratação, gestão e capacitação de jovens aprendizes para as unidades que compõe o Contrato de São Mateus.**

1.2. O Memorial Descritivo deverá ser retirado no endereço eletrônico da Fundação do ABC (<http://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais-hp/?tipo=1-atas-e-editais>) ou no endereço supracitado a partir do dia **01 de outubro 2018** das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas.

1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **05 de outubro de 2018** até às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em contratação, gestão e capacitação de jovens aprendizes para as unidades de saúde que compõe o contrato de São Mateus.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2. A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.6. A administração da CONTRATANTE fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NO CERTAME

4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade, devendo ser compatível com o objeto do presente memorial.

4.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5. Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6. Certidão negativa de débitos tributários federais e a dívida ativa da União;

4.7. Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011;

4.8. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

- 4.9.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.10.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;
- 4.11.** Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa do contrato de fornecimento;
- 4.12.** Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de fornecimento dos materiais, de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.
- 4.13.** Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

5. PROPOSTAS

- 5.1.** Este envelope deverá conter;
- 5.1.1.** Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;
- 5.1.2.** Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados TODOS os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;
- 5.1.3.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.1.4.** Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 5.1.5.** Planilha de preços ofertados, contendo:
- a) Valor unitário por jovem aprendiz;**
 - b) Eventual valor de uniforme, material didático ou outros;**

- c) **Valor total mensal;**
- d) **Valor total global.**

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, nos termos regimentais.

6.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que será julgada de acordo com os seguintes critérios:

6.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico das unidades requisitantes, caso julgue necessário;

6.4. A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5. Será considerada classificada a empresa que, tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que o fornecimento esteja de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9. A primeira classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa, assinados pelo representante legal, e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega das propostas.

7.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado do recurso.

7.3. O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

8.1. As impugnações ao Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, de modo que posteriormente, a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

9.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que representarem procuração específica;

9.3. A Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais empresas através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

10. DO CONTRATO

10.1. O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

10.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

10.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato.

11.2. A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar no seu desenvolvimento se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar.

11.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que deverão ser propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

12.1 Advertência escrita;

12.2 Multa:

12.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.2.2. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

12.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

12.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

12.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições;

13.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços prestados no período;

13.3. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

13.4. A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento;

13.4.1. Caso a Contratada não possua conta nos bancos acima citados a mesma deverá indicar a conta agência e banco no corpo da nota fiscal, recebendo o seu pagamento via depósito bancário

13.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

13.6.1. Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado, deve ser emitido uma nota fiscal para cada Unidade de Saúde;

13.6.2. CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

13.6.3. Prova de regularidade perante o FGTS.

13.7. As notas fiscais referentes aos serviços deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

13.8. A **CONTRATANTE** procederá, caso houver, retenção tributária referente aos serviços fornecidos nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

13.9. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os serviços aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, adquirir as quantidades aqui descritas.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A execução do fornecimento dos serviços contratados, deverá seguir rigorosamente as especificações desse Memorial e o cronograma de entrega;

14.2. Os serviços deverão ser fornecidos nos padrões técnicos recomendados.

14.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os serviços aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, adquirir as quantidades aqui descritas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e conforme estabelecido na clausula 7.0 deste Memorial.

15.2. Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO MATEUS COM SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS;

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA;

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO;

João Gustavo Negrão
DIRETOR GERAL – CONTRATO DE SÃO MATEUS – SP

ANEXO I

Termo de Referência

Programa Jovem Aprendiz

Objeto:

Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e Portaria 615/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.

Justificativa:

Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000 e a notificação nº 1504/2018 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Especificações funcionais mínimas da solução:

- Trabalhar em parceria com a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde na Formação e Capacitação profissional de Jovens a partir dos 14 (quatorze) anos; atuando na parte teórica no Programa de Aprendizagem.
- Disponibilizar ao jovem aprendiz a estrutura física, instrutor e material didático para a formação deste para o mundo do trabalho.
- Enviar candidatos que passam pelo curso de capacitação;
- Manter o programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária, que deverão ser executadas em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz se matricular;
- Acompanhar os aprendizes dentro da unidade verificando a frequência.

Suporte e garantias:

- Conceder respaldo legal e jurídico na condução de todo o programa de aprendizagem;
- Disponibilizar consultor especializado para atendimento a empresa na condução de todo o programa de aprendizagem;
- Disponibilizar central especializada para atendimento a empresa e aos jovens;
- Oferecer cursos de aprendizagem validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Encaminhar os adolescentes e jovens interessados na oportunidade de aprendizagem;
- Executar os programas de aprendizagem ministrando conteúdos teóricos;
- Manter o acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- Notificar a ausência injustificada do aprendiz;
- Ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservando-se a Contratante o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados;

- Emitir declaração de matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do programa de aprendizagem;
- Fornecer quando solicitado o Laudo de avaliação dos termos do Art. Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05;
- Assinar o contrato de aprendizagem como Entidade Capacitadora;

Da Implantação:

- A implantação do Programa de Aprendizagem será realizada em parceria com a Empresa Contratada que será responsável pelas aulas teóricas, com os conteúdos necessários para a efetivação do ensino e aprendizagem. Conteúdo este validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da empresa contratante, onde o Aprendiz irá aplicar toda a teoria ensinada na prática, vivenciando a experiência profissional;

Da quantidade de Aprendizes:

- 40 jovens aprendizes em cumprimento ao cálculo informado no artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

Do preço:

- A tabela de preço deverá ser feita em valores unitários por Jovem Aprendiz;
- Nos valores devem estar inclusos a remuneração, valetransporte e todos encargos de cada Aprendiz por 4 (quatro) horas trabalhadas por dia.

Condições de pagamento:

- Os pagamentos serão realizados mensalmente por quantidade de Aprendizes contratados;
- As faltas não justificadas serão descontadas.

ANEXO II

Local da execução dos serviços:

- Os Aprendizes serão alocados conforme demanda nas unidades da Fundação do ABC – Contrato São Mateus, na região da Zona Leste de São Paulo.

<u>UNIDADE</u>	<u>ENDEREÇO</u>
UBS CDHU PALANQUE	R. PONTE DA AMIZADE, 2 - JD PALANQUE CEP - 08375-000 - SP
UBS JARDIM NOVE DE JULHO	R. SIBALDO LINS , 146 - JD NOVE DE JULHO -CEP 03953-100 - SP
UBS JARDIM CONQUISTA I	R. PERAMIRIM,01 - VILA BELA, CEP 08340-500 - SP
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	TV. SOMOS TODOS IGUAIS , 915 - JD. CONQUISTA - CEP 08343-000 - SP
AMA/UBS INT. JARDIM DA CONQUISTA III	TV SOMOS TODOS IGUAIS , 330 - JD. CONQUISTA - 08343-000 - SP
UBS JARDIM RECANTO VERDE DO SOL	R. PEDRO RAMAZZANI, 03 - RECANTO VERDE SOL, CEP - 08381-800 - SP
UBS JARDIM RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO , 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320 - SP
UBS JARDIM CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREIA , 25 - JD VILA CARRÃO, CEP 08340-320 - SP
AMA/UBS INT. JARDIM SÃO FRANCISCO II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI , 704 - JD. RODOLFO PIRANI, CEP 08310-010 - SP
AMA/UBS INT. JARDIM TIETÊ I	AV. ENGENHO NOVO , 120 - JD TIETÊ, CEP 03943-020 - SP
AMA/UBS INT. JARDIM SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO , 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000 - SP
AMA/UBS INT. JARDIM DAS LARANJEIRAS	R. BENTO GUELFY , 1100 - JD DAS LARANJEIRAS, CEP 08381-001 - SP
HOSPITAL DIA - REDE HORA CERTA	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9 - JD NOVE DE JULHO- SP, CEP 03947-030 - SP
CEO - REDE HORA CERTA	
CER TIETÊ I	
SAD SÃO MATEUS (EMAD/EMAP)	AV. MATEO BEI, 838 - CIDADE SÃO MATEUS - SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS - PA	RUA MAESTRO JOÃO BALAN , 88 - CIDADE SÃO MATEUS - SP
UBS JARDIM IV CENTENÁRIO	R. CAMPO FLORIDO , 482 - JD IMPERADOR, CEP 03940-060 - SP
UBS SÃO MATEUS I	R. ANGELO DE CANDIA , 1058 - SÃO MATEUS, CEP 03958-000 - SP
UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOEFI , 3826 - JD AUGUSTO, CEP 08490-500 - SP
UBS JARDIM PARAGUAÇU	R. TAIUBEIRAS , 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060 - SP
PROGRAMA DE ATEND. AO IDOSO (PAI)	R. Claudio Augusto Fernandes, 188 - 1º andar, CEP 03963-100 - SP
SEDE - ADMINISTRATIVA	R. Suiça, 95 - CEP 09210-000 - Santo André/SP
<u>TOTAL</u>	

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

A Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Endereço: Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santo André/SP – CEP: 09210-000 - CNPJ: 57.571.275/0023-08 - Tel: 4997-2498 R: 209

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO, GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA AS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP.

Item	Descrição	Mês	QTD	F1 uni	F1 Mensal	F1 Anual
1	Contratação de Jovem Aprendiz	Por Jovem	40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		Uniformes	40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		Material Didático	40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		Exames Adm	40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Obs Gerais:					Total Geral	R\$0,00

Valor total global (todos os custos) R\$ _____ (...)

Prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro para os devidos fins que o fornecimento proposto atende todas as exigências do Memorial Descritivo e que estão incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto do Memorial Descritivo.

_____, _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da Empresa (papel timbrado).

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a contratação, gestão e capacitação de jovens aprendizes para às unidades que integram o contrato de São Mateus/SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, Médico, estado civil, R.G. nº. e CPF/MF nºdoravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede na no., na cidade de -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada pelo(a), Sr(a)., nacionalidade, profissão, estado civil, R.G. nº.e CPF/MF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 0215/2018, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a contratação, gestão e capacitação de jovens aprendizes para às unidades que integram o contrato de São Mateus, pelo período de 24 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor respectivo ao número de jovens disponibilizados. O valor total estimado do contrato será de R\$ xxxxxxx, conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a **CONTRATADA** encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela **CONTRATANTE**.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos serviços nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

- 2.2.2. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.
- 2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2014 – SMS/NTCSS”.
- 2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.
- 2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.
- 2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.
- 2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 2.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação deverá:

- 5.1.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 5.1.2. Encaminhar a contratante os jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- 5.1.3. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- 5.1.4. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática;
- 5.1.5. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- 5.1.6. Notificar a CONTRATANTE da ausência injustificada do aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- 5.1.7. Assinar o contrato de aprendizagem como entidade capacitadora, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.1.8. Emitir declaração de matrícula de aprendizes contendo identificação da carga horária do programa de aprendizagem;
- 5.1.9. Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz na escola, nos termos do artigo 427, da CLT;
- 5.1.10. Fornecer, quando solicitado, o laudo de avaliação, nos termos do artigo 29, I, do Decreto Federal n. 5.598/2005;
- 5.1.11. Registrar e anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 5.1.12. Realizar o pagamento da remuneração estipulada como base o salário mínimo federal vigente;
- 5.1.13. Conceder férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares no ensino regular, quando solicitado;
- 5.1.14. Celebrar contrato de aprendizagem com duração máxima de 02 (dois) anos;
- 5.1.15. Fornecer seguro de vida, convenio médico e odontológico para os jovens sem custo extra a CONTRATANTE;
- 5.1.16. Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, quando o aprendiz e frequência escolar, quando o aprendiz estiver cursando o ensino regular (fundamental e médio);

5.1.17. A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando esse estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá instruir os jovens aprendizes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.6. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a seleção dos jovens aprendizes a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do serviço, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.9. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.10. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou

previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.11. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.12. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a realizar, acompanhar e fiscalizar o jovem aprendiz nas seguintes condições:

7.2.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei n. 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.598/2005;

7.2.2. Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar a CONTRATADA o nome dos aprendizes aprovadas;

7.2.3. Propiciar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, disponibilizando atividades práticas correlacionados com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

7.2.4. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;

7.2.5. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do artigo 405, da CLT;

7.2.6. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, com o objetivo de que seja dado o necessário suporte para a efetiva aprendizagem;

7.3. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irremovível constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.4. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 24 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Caso haja alteração do salário mínimo vigente, o mesmo será repassado de imediato ao jovem aprendiz, devendo ser celebrado termo de aditamento com o novo valor

9.3. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado na contribuição institucional, observando os seguintes critérios:

9.3.1. Na eleição do Índice:

9.3.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.3.2. Na periodicidade:

9.3.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 24 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2018.

**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA
DE SAÚDE**

CONTRATADA.

Testemunhas:
